



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe Sobre a Criação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Romão e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Romão - IPMSR e dá outras providências.

O Povo do Município de São Romão, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Romão.

Art. 2º - O Fundo de Previdência ora instituído será regulamentado, observando os dispositivos da Lei Federal nº 9717/98, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante lei que substituirá a presente, na qual será regulamentado também o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de São Romão – IPMSR, que será o responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Previdência.

Art. 3º - O objetivo do presente Fundo é o de garantir a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Romão, na qualidade de efetivos, estáveis e aqueles estabilizados na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como a seus dependentes legais.

Parágrafo Único: Entende-se como Previdência Social sob a responsabilidade do Fundo, o conjunto de ações que atendam às seguintes finalidades:

I – garantia de meios de subsistência dos segurados na ocorrência dos eventos de invalidez, velhice, acidente em serviço e inatividade, mediante o pagamento de aposentadoria;

II – garantia de meios de subsistência dos dependentes legais dos segurados, mediante a concessão de “Pensão Por Morte e Auxílio Reclusão”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 4º - Após 1 (um) ano de efetivo funcionamento o fundo a que se refere o artigo 1º desta Lei será aditado para avaliação de seu desempenho no cumprimento das metas a que se propôs:

I – a Auditoria será realizada por empresa comprovadamente idônea;

II – a Comissão Especial de Licitação será obrigatoriamente integrada por 1 (um) representante dos serviços municipais;

III – as despesas com os serviços de auditorias correrão por conta do Instituto de Previdência Municipal de São Romão - IPMSR.

Art. 5º - Até que seja regulamentado o Fundo de Previdência, com seu respectivo enquadramento aos dispositivos da Lei Federal 9717/98, em especial ao cálculo atuarial, este receberá as seguintes contribuições:

I – 6% (seis por cento) sobre os vencimentos e vantagens, os quais serão base para cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão dos Servidores amparados por esta lei, que estejam em atividade;

II – 6% (seis por cento) sobre os proventos de aposentadoria dos Servidores Municipais inativos;

III – 8 % (oito por cento) sobre o total da remuneração base de cálculo dos Servidores constantes nos incisos anteriores, a título de contribuição do empregador.

Parágrafo Primeiro: Nas contribuições previstas neste artigo não compõem a base de cálculo os valores recebidos a títulos de gratificações e vantagens que não são incorporados ao provento de aposentadoria e também a gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: Com a regulamentação do Fundo ora instituído, os percentagens referidos neste artigo, poderão ser atualizados de acordo com o cálculo atuarial relativo a este sistema de previdência, e a diferença entre o percentual devidamente pago no prazo de 90 (noventa) dias e o percentual auferido no cálculo atuarial, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



devidamente complementado Município em caso de acréscimo e devolvido pelo IPMSR em caso decréscimo.

Parágrafo Terceiro: as despesas para realização do cálculo atuarial correrão por conta do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As contribuições devidas pelos segurados serão consignadas em folha de pagamento e deverão ser recolhidas pelo consignante aos cofres do Fundo, juntamente com a parcela de sua competência, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único – A parcela de competência do Empregador (Município), deverá ser descontada automaticamente na data prevista no “caput” deste artigo, nas cotas de Receitas de Transferência Federal, a qual faz jus o Município, mediante autorização expressa do mesmo à instituição Bancária competente.

Art. 7º - Caso haja inadimplência junto ao Fundo por período superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a retenção dos valores devidos nas cotas de receita de transferência Estaduais e Federais as quais o Município faz jus.

Parágrafo Único: Na ocorrência de inadimplência prevista no “caput” do artigo, o Prefeito deverá outorgar ao Fundo instrumento legal para execução das retenções na receita de Transferências Federais e/ou Estaduais, até o limite da dívida em atraso.

Art. 8º - Os recursos do Fundo, até que este seja regulamentado, o Instituto de Previdência do Município de São Romão – IPMSR, serão geridos por servidor eleito pela categoria ou por instituição financeira indicada pela mesma, ao qual caberá:

I – deposita-los em conta especial em Instituição Financeira Oficial de Crédito;

II – aplica-los exclusivamente em títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, ou em Caderneta de Poupança;

III – faze-los constar detalhadamente nas Demonstrações Financeiras e Contábeis Mensais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados pelo responsável da tesouraria da Prefeitura, juntamente com o servidor eleito pela categoria e indicado ao Prefeito.

Parágrafo Segundo – É vedado a utilização dos recursos do Fundo de Previdência para fins estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear o servidor eleito pela categoria para o cargo de Diretor Executivo do IPSR, até que o mesmo seja regulamentado.

Art. 9º - Na concessão dos benefícios, o Fundo de Previdência observará as normas estipuladas pela legislação Federal aplicável à matéria.

Art. 10 – Com a instituição deste Fundo de Previdência, os Servidores efetivos, estáveis, estabilizados, ficam automaticamente desvinculados do INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a extinguir o Convênio firmado com este órgão com a finalidade previdenciária e assistencial aos servidores do município.

Parágrafo Único – Fica garantido ao INSS, o pagamento de benefícios já concedidos a servidores do município, inclusive aqueles que ainda poderão ocorrer por força do convênio firmado, bem como a quitação de débitos de contribuições anteriores a esta lei.

Art. 11 – Os Servidores Municipais que não se enquadram nos dispositivos do artigo anterior, permanecerão vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência do INSS.

Art. 12 – O pagamento de benefícios sob a responsabilidade do Fundo ora instituído, que não forem por este suportado, deverão ser custeados pelo Tesouro Municipal.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município para o exercício de 2003, devendo ser providenciado ajustes necessários quando da elaboração de orçamentos posteriores.

Art. 14 - A composição dos conselhos de Administração e Fiscal do Instituto a ser criado nos termos do art. 2º desta lei, deverá ser composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelos Servidores Municipais, cabendo a estes a escolha da Gestão do Instituto e 04 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



representantes do poder Público Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo local e 02 (dois) pelo Legislativo municipal.

Art. 15 – Após o prazo de regulamentação do art. 2º, não sendo o Projeto regulamentado neste prazo arcará o executivo Municipal com todas as despesas de revogação e cancelamento da previdência própria e inclusão dos servidores no RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 – As despesas de estudo para viabilidade do regime próprio, cálculo atuarial e equilíbrio financeiro correrá por conta do executivo Municipal até implementação definitiva do regime.

Parágrafo único – As diferença a maior, porventura existentes, constantes das alíquotas, do inciso I e II do art. 5º, serão arcadas pelo executivo municipal, sem ônus para os servidores.

Art. 17 – Mediante requerimento, qualquer vereador poderá requisitar informações sobre a Gestão do instituto, o qual deverá ser atendido no prazo de 15 dias, após o recebimento.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2003 para todos os fins aqui especificados.

Prefeitura Municipal de São Romão, 08 de dezembro de 2003.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal.